

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 006, DE 05 DE
MAIO DE 2021**

PUBLICADO EM 05/05/2021

Comitê

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos em Tupaciguara, enquanto o município estiver na “ONDA VERMELHA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”, em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território brasileiro.

O Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021 e complementado pelo nº 012/2021, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e Deliberação nº 142 de 31 de Março de 2021 do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais e ainda

Considerando que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 065/2021 que **adotou de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “ONDA VERMELHA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

Considerando que o Município de Tupaciguara já editou vários atos normativos **que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;** e

Considerando a instalação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), conforme Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em

1



saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas; e por fim

Considerando o pedido realizado pelo Sindicato Rural de Tupaciguara, a fim de obter autorização para realização de cursos e treinamentos presenciais do SENAR MINAS - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos e empresas, enquanto estiver na **“ONDA VERMELHA”** do **“PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”**, nos termos do Decreto nº 065, de 26 de Abril de 2021.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens do setor privado, que sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Art. 2º O **Sindicato Rural de Tupaciguara** fica autorizado a realizar cursos, treinamentos e programas especiais do SENAR MINAS, desde que aconteçam em conformidade com protocolos gerais de saúde e que sejam adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

I - fornecer, às suas expensas, máscaras para todos os participantes do evento (incluindo mobilizadores/promotores/palestrantes/instrutores), que deverão obrigatoriamente usá-las durante o curso;

II - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários e promotores durante o evento, sobretudo, na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, além de observar a etiqueta respiratória;

III - promover a higienização constante e reforçar a limpeza do local onde for realizado o treinamento, bem como dos instrumentos e máquinas necessárias para promover o curso, com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de contato;

IV - disponibilizar aos participantes, na entrada do ambiente, álcool 70%, álcool gel ou similar e tapetes higienizador/sanitizante de calçados, orientando-os a fazer a higienização das mãos e dos sapatos antes de adentrarem ao local, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

V - realizar os cursos/treinamentos em local amplo e que tenha grande circulação de ar, mantendo, quando possível, janelas destravadas e abertas e com no máximo 12 (doze) participantes;

2



VI - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do local onde realizará o treinamento, respeitando o exposto neste artigo, orientando os participantes a manterem distância mínima de 03 (três) metros entre si, evitando aglomeração de pessoas no interior do ambiente e suas imediações;

VII - manter uma faixa mínima de distanciamento de 03 (três) metros entre as mesas, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;

VIII - restringir o trânsito de terceiros, como acompanhantes e visitantes;

IX - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, e as bebidas como água, café, sucos e afins, deverão ser fornecidas em copos descartáveis, de uso individual e intransferível, ficando vedado o compartilhamento de copos e similares entre as pessoas;

X - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitam a higienização frequente e adequada dos participantes à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XI - evitar e exigir que os participantes evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XII - higienizar quando do início das atividades e durante o período do treinamento, com intervalo máximo de 02 (duas) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XIII - proceder dentro do ambiente de treinamento, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

XIV - somente poderão participar dos cursos e programas especiais na função de mobilizador, instrutor ou participante, aquelas pessoas que não se enquadrem no “grupo de risco” para COVID-19, assim definido pelo Ministério da Saúde, ressalvadas aquelas pessoas que já foram vacinadas com as duas doses da vacina com um intervalo de 20 (vinte) dias entre a última dose e a data do referido curso, mediante apresentação e conferência do cartão de vacina;

XV - recomendar aos participantes - incluindo mobilizadores e instrutores - que visivelmente apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, a procurarem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento;

XVI - os promotores do evento deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos participantes ao adentrar no local, através de



termômetro digital infravermelho ou similar (**considerando febre acima $\geq 37,5^\circ$, conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE**), ficando proibidos de realizar/assistir ao treinamento aquelas pessoas que estiverem com a temperatura corporal acima de $37,5^\circ$, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XVII - seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos e Deliberações Municipais.

§ 1º A autorização para realização do exame fica condicionada a **prévia comunicação** à Administração Pública do **dia, horário e local**.

§ 2º Além das medidas citadas nos incisos anteriores deste artigo deverão ser adotados todos os protocolos exarados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, bem como as demais medidas profiláticas de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 3º O Sindicato Rural de Tupaciguara somente poderá realizar os cursos e treinamentos desde que adote os protocolos sanitários estabelecidos e assine o Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

§ 1º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da pessoa jurídica.

§ 3º A via original deverá ser mantida no local durante a realização do curso, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 5º Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator a responder pela infração cometida.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Deliberação, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a **cassação desta Deliberação**.



Parágrafo único. Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitacão da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

Art. 7º Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

Art. 8º Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por esta Deliberação será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 10. Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas desta Deliberação deverá ser denunciada através do número **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br**.

Art. 11. As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Tupaciguara/MG, 05 de Maio de 2021.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Janaina Lemes Alves
-Secretaria Municipal de Saúde-

Thaís Rodrigues Souto Borges
-Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social-

**Procuradoria Geral
do Município**



Júlio César Teixeira
-Secretário Municipal de Meio
Ambiente, Serviços Urbanos e
Recursos Hídricos-

**Dra. Luciana Abadia Ferreira
Knychala**
-Procuradora Geral do Município-

Marciano de Paulo
-Secretária de Desenvolvimento
Econômico-

Josiane Bernardes Gomes
Epidemiologia/Enfermeira
Padrão

Quênia Lourenço Cardoso
-Professora da Secretaria
Municipal de Educação-

Joel Jorge dos Reis Mendes
- Vigilância Sanitária-

Júlio César Silva
Secretária de Cultura e
Comunicação-

**Dr. Ulisses Teodoro de Santana
Neto**
-Médico-

Dr. Eduardo Augusto Setti
-Médico-